

## O PROCEDIMENTO DE EXTRADIÇÃO NA GUATEMALA

### CONCEITO

Ato pelo qual o Estado guatemalteco entrega, de acordo com um tratado vigente, um indivíduo a um Estado que o reclama com o objetivo de submetê-lo a processo penal ou para que cumpra sentença, ou o solicita para os mesmos fins.

### TIPOS DE EXTRADIÇÃO

#### EXTRADIÇÃO ATIVA

Quando o Estado guatemalteco requer a entrega a outro Estado.

#### EXTRADIÇÃO PASSIVA

Quando o Estado guatemalteco recebe o pedido de outro Estado para que lhe seja entregue um foragido que se encontra em território guatemalteco.

### LEGISLAÇÃO PERTINENTE

#### CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA REPÚBLICA DA GUATEMALA

Artigo 27, segundo e terceiro parágrafos: “A extradição é regida pelo disposto em tratados internacionais.

Não se tentará, por crimes políticos, a extradição de guatemaltecos, os quais, em caso algum, serão entregues a governo estrangeiro, salvo o disposto em tratados e convenções com respeito aos crimes de lesa-humanidade ou contra o Direito Internacional”.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
REPÚBLICA DA GUATEMALA, C.A.

DAJUT/ SUAJ

CÓDIGO PENAL

Artigo 8: “A extradição só poderá ser tentada ou concedida por crimes comuns. Quando se trate de extradição compreendida em tratados internacionais, somente poderá ser concedida se houver reciprocidade.

Em caso algum poderá ser a extradição tentada ou concedida por crimes políticos ou por crimes conexos comuns”.

CONVÊNIOS E TRATADOS DE EXTRADIÇÃO CELEBRADOS PELA  
GUATEMALA

BILATERAIS

- Bélgica. Tratado sobre Extradição de Criminosos, assinado na Guatemala em 20 de novembro de 1897, modificado pelo Convênio Adicional ao Tratado de Extradição de 26 de abril de 1934 e posteriormente pelo Protocolo Adicional à Convenção de Extradição, de 21 de outubro de 1959.
- Espanha. Tratado de Extradição assinado na Guatemala em 7 de novembro de 1895.
- Estados Unidos da América. Tratado de Extradição assinado em Washington em 27 de fevereiro de 1903, modificado pela Convenção Suplementar ao Tratado de Extradição, de 20 de fevereiro de 1940.
- Grã-Bretanha. Tratado de Extradição assinado na Guatemala em 4 de julho de 1885, modificado pelo Protocolo Adicional ao Tratado de Extradição de 30 de maio de 1940 e posteriormente pela Troca de Notas para Estender as Disposições do Tratado de Extradição a Alguns Territórios sob Mandato da Grã-Bretanha, de 21 de maio de 1929.
- México. Tratado de Extradição de Criminosos, assinado na Guatemala em 19 de maio de 1894.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
REPÚBLICA DA GUATEMALA, C.A.

DAJUT/ SUAJ

MULTILATERAIS

- Convenção sobre Extradicação assinado na Sétima Conferência Internacional Americana, em Montevideu, em 26 de dezembro de 1933.
- Convenção de Extradicação assinada em Washington em 7 de fevereiro de 1923, em vigor para a Costa Rica, El Salvador, Guatemala e Nicarágua.

REQUISITOS GERAIS PARA ADMITIR UM PEDIDO DE  
EXTRADIÇÃO

- Que o Estado requerente tenha jurisdição para julgar o ato criminoso que se atribui ao indivíduo reclamado.
- Que o ato pelo qual se reclama a extradicação tenha o caráter de crime e seja punível pelas leis do Estado requerente e pelas do Estado requerido com a pena mínima de um ano de privação de liberdade.
- Que não esteja prescrita a ação penal referente à pena.
- Que o indivíduo acusado não tenha cumprido pena no país do crime ou tenha sido anistiado ou indultado.
- Que o indivíduo reclamado não esteja sendo julgado no Estado requerido pelo ato de que é acusado e em que se fundamenta o pedido de extradicação.
- Que não se trate de crime político e crimes conexos.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
REPÚBLICA DA GUATEMALA, C.A.

DAJUT/ SUAJ

- Que não se trate de crime militar ou contra a religião.
- Que o crime tenha sido cometido no território do Estado que pede a extradição.

PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA PARA FINS DE EXTRADIÇÃO

- O pedido poderá ser submetido por via telegráfica ou postal. A partir da detenção do acusado, dispõe-se de um período de 40 dias a três meses para documentar o pedido formal de extradição.
- No pedido de prisão preventiva será necessário assegurar a existência de uma resolução judicial de ordem de prisão, invocar o respectivo instrumento internacional e proporcionar dados pessoais destinados à identificação do indivíduo passível de extradição.
- Será necessário assegurar também que o pedido formal de extradição seja apresentado em prazo não superior ao tempo mencionado na convenção ou tratado respectivo, prazo que se conta a partir do momento da notificação à Missão Diplomática do Estado que requer a prisão do indivíduo.

## TRAMITAÇÃO DO PEDIDO FORMAL DE EXTRADIÇÃO

### FASE ADMINISTRATIVA

- Apresentação do pedido formal de extradição ao Ministério das Relações Exteriores.
- Traslado da documentação à Secretaria da Corte Suprema de Justiça, onde se define o Tribunal que dela conhecerá.

### FASE JUDICIAL

- Recebido o expediente procedente da Corte Suprema de Justiça, o juiz analisa a procedência do pedido.
- Caso o pedido esteja adequado, o juiz emitirá resolução em que o fará tramitar na via incidental.
- O juiz informa ao detido sobre o pedido de extradição apresentado contra ele, permite que nomeie um defensor e concede-lhe audiência, bem como à Missão Diplomática do país requerente e ao Ministério Público, pelo prazo de dois dias.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
REPÚBLICA DA GUATEMALA, C.A.

DAJUT/ SUAJ

- Se o incidente se referir às questões de fato, o juiz, ao encerrar-se o prazo da audiência, decidirá pelo recebimento das provas oferecidas pelas partes ao promover o incidente ou ao realizar a audiência, em não mais de duas sessões, que se verificarão nos dez dias úteis seguintes.
- Concluída a fase anterior, o juiz, sem mais formalidades, resolve até o terceiro dia, declarando a procedência ou a improcedência da extradição.
- Declarado procedente o pedido de extradição, o juiz, na mesma resolução, coloca o detido à disposição do Ministério das Relações Exteriores, para os efeitos  
subseqüentes.

SEGUNDA FASE ADMINISTRATIVA

- Caso a pessoa solicitada seja um nacional guatemalteco, será colocada à disposição do Executivo para que o Presidente da República decida sobre sua entrega, já que normalmente não se está obrigado a entregar um nacional.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
REPÚBLICA DA GUATEMALA, C.A.

DAJUT/ SUAJ

- A decisão sobre a entrega é tomada pelo Presidente da República mediante acordo governativo no Conselho de Ministros. Decidida a entrega, a pessoa é colocada à disposição do Ministério das Relações Exteriores, que se encarrega dos trâmites para concluir a extradição, coordenando com a Missão Diplomática o lugar, a data e a hora da entrega. Antecipadamente a Missão respectiva, a pedido do Executivo, terá garantido em nome de seu governo, que o indivíduo extraditável gozará de todos os direitos e garantias, em conformidade com a Constituição do país, especialmente os seguintes: que será considerado inocente até que seja declarado culpado, que seu julgamento será totalmente imparcial, que a ele será designado um advogado de defesa, sem custo algum, caso não possa pagar um defensor; que não será julgado por crimes diferentes daqueles por que se solicitou sua extradição; que não se pedirá contra ele a pena de morte, que tampouco será a ele aplicada, caso seja considerado culpado do crime de que é acusado.